Lei nº 2.954/2010
De: 24 de Março de 2010.

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR 002/2017
Código Tributário

"Fica alterado o art. 117 da Lei Municipal nº 2.150, de 30 de Dezembro de 1998".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Adejair Barros**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O art. 117 da Lei Municipal nº 2.150, de 30 de Dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 117- As alíquotas do imposto são:

I – nas transações e cessões por intermédio do Sistema Financeiro de Habilitação (SFH), e/ou com utilização do FGTS:
a- 0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado;
b- 2% (dois por cento) sobre o valor restante.

II – ***2% (dois por cento) nas transmissões e cessões a título oneroso."***

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu(MG), 24 de Março de 2010.

Adejair Barros
Prefeito Municipal